



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0164.9/2021**



O art. 2º do Projeto de Lei nº 0164.9/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica alterada a data em que é realizada a Semana do Aleitamento Materno, transferindo-a da segunda semana do mês de maio para a semana compreendida entre os dias 1º e 7 de agosto.”

Sala das Sessões,

Deputado João Amin



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0164.9/2021**

O Anexo II do Projeto de Lei nº 0164.9/2021 passa a ter a seguinte redação:

**“ANEXO II**

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

**“ANEXO II  
SEMANAS ALUSIVAS**

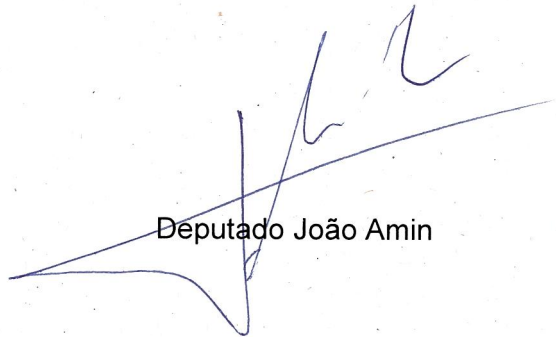
|                                 |                               |                 |
|---------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| .....                           | .....                         | .....           |
| SEMANA                          | AGOSTO                        | LEI ORIGINAL Nº |
| .....                           | .....                         | .....           |
| Período entre os dias<br>1º e 7 | .....                         | .....           |
| Período entre os dias<br>1º e 7 | Semana do Aleitamento Materno | 14.030, de 2007 |

(NR)”



## JUSTIFICAÇÃO

As duas proposições acessórias que ora apresento decorrem da necessidade de se alterar a data da Semana do Aleitamento Materno, atualmente realizada no mês de maio em Santa Catarina, para aquela semana compreendida entre os dias 1º e 7 de agosto, fazendo-a coincidir com a Semana Mundial do Aleitamento Materno, instituída pela Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar, e com o Agosto Dourado, mês dedicado ao aleitamento materno, tanto no Brasil, quanto em Santa Catarina, mantendo-se, todavia, o dia 21 de maio, como o Dia Estadual de Proteção do Aleitamento Materno, que coincide com o Dia Mundial dedicado ao tema.

  
Deputado João Amin